

AUT - 067/2019
PROJ 039/2018
ANTONIO PIMENTEL
FILHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.285

De 17 de Julho de 2019.

“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ALCOOLISMO’, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande, o dia 18 de Fevereiro como o “DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ALCOOLISMO”.

Art. 2º- A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II – direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III – divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população às instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º- A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – elaborar campanhas de cunho educacional inserindo no plano anual das escolas da rede municipal de ensino, temáticas que visem elucidar os danos à saúde ocasionados pelo álcool;

II – disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

IV - intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Art. 5º- O Poder Executivo, poderá permitir a divulgação por parte das instituições de combate ao alcoolismo, com o uso de material impresso nos próprios municipais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal